

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado e faz parte integrante desta escritura, lavrada em trinta de agosto de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Lic. Maria José Catarino Castanho, sito na Rua Carlos Manuel Rodrigues Francisco, número 253, em Alcochete.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COLECCIONADORES DE PAPÉIS DE VALOR

A.P.C.P.V.

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

(DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJECTO E REPRESENTAÇÃO)

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação adota a denominação "Associação Portuguesa de Coleccionadores de Papéis de Valor - A.P.C.P.V.", tem a sua sede na Rua Damasceno Monteiro, nos nº 104 A e 104 B, em Lisboa e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Excluindo todo e qualquer fim lucrativo, a associação, com carácter cultural, tem por objecto: congregar os coleccionadores e investigadores de documentos que, de qualquer modo, estejam ligados com movimentos de compra, venda ou troca e que registem circulação de capitais através de espécimes fiduciárias ou não, títulos de crédito, acções ou obrigações, apólices, notas bancárias, cédulas camarárias ou particulares, senhas e vales, papel selado, letras de câmbio, cheques, lotarias, estampilhas fiscais, recibos, filatelia e outros documentos afins, antigos ou modernos, que no campo cultural e científico tenham interesse para o respectivo coleccionismo e investigação, bem como a sua preservação a favor do património histórico nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Para cumprimento dos seus fins, a Associação deverá:

- a) organizar congressos, simpósios e conferências;
- b) promover a realização de exposições e palestras, designadamente, em estabelecimentos de ensino e em várias regiões do país;
- c) manter as melhores relações de intercâmbio cultural com instituições e outras associações afins, nacionais e estrangeiras;
- d) cooperar com entidades oficiais ou particulares, no sentido do desenvolvimento do estudo e divulgação dos papéis de valor;
- e) editar um órgão informativo, a ser distribuído aos seus associados;
- f) realizar sessões de permutas periódicas, entre sócios;

g) dinamizar quaisquer outras atividades que se apresentem de interesse para a associação.

ARTIGO QUARTO

A Associação será representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho Directivo, ou quem o substitua.

CAPÍTULO SEGUNDO

(DOS ASSOCIADOS)

ARTIGO QUINTO

São sócios efectivos as pessoas singulares maiores bem como as pessoas colectivas, que satisfaçam regularmente o pagamento da quota administrativa.

ARTIGO SEXTO

O Regulamento Geral Interno especificará os direitos e as obrigações dos associados.

ARTIGO SÉTIMO

Perdem a qualidade de associados:

- a) os que declarem ser essa a sua vontade;
- b) os que tenham quotas em atraso por período superior a dois anos;
- c) os que por deliberação do Conselho Directivo forem excluídos por conduta menos digna ou de qualquer modo tenham lesado os interesses ou prestígio da Associação.

Parágrafo primeiro - da deliberação do Conselho Directivo, no âmbito da alínea c) anterior, cabe recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO TERCEIRO

(DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

ARTIGO OITAVO

UM - Os órgãos sociais da Associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Fiscal Único.

DOIS - As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria dos elementos presentes, constituindo "quorum" mínimo a presença de dois dos seus membros.

TRÊS - O mandato dos órgãos sociais é de 4 anos.

ARTIGO NONO

Cada Órgão Social reúne por convocação dos respectivos Presidentes ou no impedimento destes, pelos seus substitutos, sem prejuízo do disposto no Código Civil.

ASSEMBLEIA GERAL

(CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO)

ARTIGO DÉCIMO

UM - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma Mesa, para a qual são eleitos os três elementos da lista mais votada, sendo o primeiro o Presidente e o segundo e terceiro, os secretários;

DOIS- No caso de ausência dos membros eleitos, será a Mesa dirigida por três sócios efectivos, escolhidos no momento e que não pertençam aos Órgãos Sociais.

TRÊS - A forma do seu funcionamento é estabelecida no Código Civil, designadamente, no artigo 171o do Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral nos termos da Lei e do Regulamento Geral Interno.

CONSELHO DIRECTIVO

(CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

UM - O Conselho Directivo é o órgão executivo da Associação e, atendendo à ordem dos nomes que constam da lista mais votada, é constituído por um Presidente, um Secretário que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos e um Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete ao Conselho Directivo:

- a) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) estruturar, organizar e gerir os serviços, actividades, fundos e património da associação;

c) exercer as demais funções previstas na Lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Geral Interno da Associação.

d) elaborar anualmente o relatório e contas do exercício cessante, bem como o orçamento provisional para o exercício seguinte, documentos que deve submeter à apreciação da assembleia geral ordinária;

e) fornecer ao Fiscal Único todos os elementos e informações que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua função fiscalizadora;

FISCAL ÚNICO

(CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O órgão de fiscalização é um Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ao Fiscal Único compete:

a) fiscalizar os actos do Conselho Directivo e examinar a escrita sempre que o entenda;

b) dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento, elaborados anualmente pelo Conselho Directivo;

c) assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou dos Regulamentos da Associação.

CAPÍTULO QUARTO

(DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS)

PATRIMÓNIO

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quaisquer bens patrimoniais de valor superior a 500 euros só poderão ser alienados após aprovação da Assembleia Geral, por proposta do Conselho Directivo, acompanhada do parecer do Fiscal Único quando se trate de imóveis.

RECEITAS

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Constituem receitas da Associação:

- a) o produto da quotização;
- b) demais ónus de admissão de sócios;
- c) proventos das actividades desenvolvidas;
- d) subsídios, donativos, legados ou ofertas.

QUEM OBRIGA A ASSOCIAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As contas bancárias de que a Associação seja titular só podem ser movimentadas a débito, através de duas assinaturas de elementos do Conselho Directivo sendo uma delas a do Tesoureiro.

Parágrafo único - iguais disposições são bastantes para obrigar a Associação em quaisquer outros actos.

REGULAMENTOS

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao Conselho Directivo elaborar e propor para aprovação pela Assembleia Geral os Regulamentos tidos como necessários, nomeadamente:

- a) Regulamento Geral Interno;
- b) Regulamento Eleitoral.

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO

UM - A Associação será dissolvida por causa legal ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito por carta registada com aviso de receção expedida para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e publicados avisos, num jornal diário de Lisboa e noutro do Porto, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data da reunião. A votação obtida na Assembleia só é válida para efeitos de dissolução se foram obtidos os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos de todos os associados. DOIS - Poderão convocar a Assembleia:

- a) os órgãos sociais, em conjunto;

b) cinquenta por cento dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, só funcionando, neste caso, se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos seus promotores;

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Se for decidida a dissolução, o património móvel, imóvel e financeiro será atribuído a uma instituição de solidariedade social a ser escolhida em Assembleia Geral, por maioria dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

ESTATUTOS

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A alteração dos Estatutos, mesmo parcial, carece de aprovação de três quartos dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o efeito, a solicitação do Conselho Directivo que nela apresentará proposta fundamentada.

OMISSÕES

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

No que estes Estatutos forem omissos vigoram as disposições do Código Civil (artº 157º e seguintes) e demais legislações sobre Associações, complementadas pelo Regulamento Geral Interno cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

No dia trinta de Agosto de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial, sito na Rua Carlos Manuel Rodrigues Francisco, número 253, em Alcochete, perante mim, Maria José Catarino Castanho, respectiva Notária, compareceu:

PAULO JORGE RODRIGUES DE CARVALHO, solteiro, maior, natural da freguesia de S. Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com domicílio profissional na Rua Damasceno Monteiro, números 104 A e 104 B, Anjos, Lisboa, NIF 133 433 218, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 08213898 válido até 05/09/2028, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente do Conselho Directivo da Associação denominada "ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COLECCIONADORES DE PAPEIS DE VALOR - A.P.C.P.V", com sede na Rua Damasceno Monteiro, números 104 A e 104 B, freguesia de Anjos, concelho de Lisboa, Pessoa Colectiva número 502 376 139, CAE Principal com o código 94991-R3, registada no RCBE conforme consulta efectuada na presente data, qualidade e poderes para o acto que verifiquei pelos estatutos da associação publicados no site www.publicacoes.mj.pt, pública-forma da acta da Assembleia Geral realizada em vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e um na qual deliberam a alteração aos estatutos, pela pública-forma da acta da Assembleia Geral realizada em trinta de Junho de dois mil e vinte na qual consta a eleição dos órgãos sociais, que apresentou.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu cartão de cidadão.

E, por ele na qualidade em que outorga, foi dito:

Que conforme deliberação determinada pela Assembleia Geral, realizada em vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e um, pela presente escritura procede à alteração total dos estatutos da referida Associação, que passam a ter a redacção constante no documento complementar

elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado que faz parte integrante desta escritura de que tem perfeito conhecimento e inteiramente aceita, pelo que dispensa a sua leitura.

ASSIM O OUTORGOU

Foi arquivado no maço de documentos referente a este Livro:

- a) O referido documento complementar;
- b) as referidas públicas-formas das actas.

Foi exibido o seguinte documento:

- a) Certificado de Admissibilidade de Denominação com o número 2021041515, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 17/08/2021, consultada via Internet com o código de acesso 8228-4427-5241, válido até 17/11/2021.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado em voz alta ao outorgante na sua presença.